



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA - NUAUD

SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEAUP

AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL NAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2023



Processo:	0006210-28.2023.4.01.8009 - Auditoria Folha de Pagamento - AUXÍLIO SAÚDE E PARCELA COMPENSATÓRIA DOS QUINTOS/DÉCIMOS -VPNI
Processo Relacionado: (Papéis de Trabalho)	0006218-05.2023.4.01.8009 - Papeis de Trabalho - Auditoria Folha de Pagamento - Auxílio Saúde e Absorção da Parcela Compensatória dos Quintos/Décimos 0005960-92.2023.4.01.8009 - Auditoria nas Contas Anuais - Financeira e integrada - Exercício 2023
Equipe de Auditoria:	Mônica Oliveira Castro Pimenta - Coordenadora Francisca Evanilda Lima - Servidora responsável pela auditoria Crislaine Aparecida Mendes dos Santos - Membro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO
1.1	Objetivo, escopo e não escopo
1.2	Questões de Auditoria
1.3	Declaração de conformidade com normas aplicáveis e de ausência de restrições significativas
1.4	Período de execução
1.5	Composição da Amostra Avaliada Quintos/Décimos
1.6	Composição da Amostra Avaliada - Auxílio Saúde
1.7	Legislação aplicada
2	ACHADOS DE AUDITORIA
2.1	Pagamento indevido ou incorreto na concessão do auxílio saúde
2.2	Pagamentos e procedimentos divergentes quando do recadastramento 2023
3	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA
4	CONCLUSÃO
5	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade da Folha de Pagamento de Pessoal da Seção Judiciária de Mato Grosso, de Acordo com Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAA 2023 (17324410), PASEI 0005082-07.2022.4.01.8009, e Comunicado de Auditoria que foi realizado por meio do Processo SEI 0006210-28.2023.4.01.8009, doc.19139582, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 13 da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, relativamente à auditoria nas contas anuais do exercício de 2023, realizada de acordo com as normas e padrões nacionais, emitidos pelo Conselho Federal de

A partir do Programa de Trabalho de Auditoria, elaborou-se a Matriz de Planejamento, item 14, do PTA, doc. [14390012](#), a partir do levantamento dos achados, com a finalidade de obter as informações mais relevantes para realização do Relatório Preliminar.

Após análise das amostras, verificou-se que não foram encontrados fatos significativos para elaboração do Relatório Preliminar. Diante disso, optou-se partir para elaboração do Relatório Final de Auditoria.

O presente relatório apresenta o resultado dos exames em folha de pagamento, exercício 2022 e 2023, realizados nas concessões e nos pagamentos relativos ao auxílio-saúde, bem como a absorção da parcela compensatória relativa a quintos incorporados com base em funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, nos casos em que a incorporação não está amparada em decisão judicial transitada em julgado, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU em cumprimento à deliberação do Supremo Tribunal Federal - STF no [RE 638.115/CE](#), sessão de de 18/12/2019.

A Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, autarquias e fundações públicas federais, contempla, nos artigos 184 e seguintes, dentre outros benefícios do Plano de Seguridade Social, a concessão do auxílio saúde.

Segundo disposto no artigo 230 da Lei 8.112/1990, a assistência à saúde pode ser prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, conforme regulamentada pela [Resolução CJF 2, de 20 de fevereiro de 2008](#), bem como pela [Portaria CJF 734/2022, de 19 de dezembro de 2022](#) - que dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho Federal de 1º e 2º graus para o exercício 2023. Embora a mencionada resolução tenha sido alterada pela [Resolução CJF 844/2023, de 12/12/2023](#), não houve implicação dessa alteração na presente auditoria porque o escopo recaiu sobre os pagamentos efetuados no período de janeiro a setembro de 2023.

Já a parcela compensatória, trata-se da compensação de valores relativos a quintos incorporados com base em funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, nos casos em que a incorporação não está amparada em decisão judicial transitada em julgado. A sua absorção por reajustes salariais está de acordo com diversas deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo do Acórdão [4476/2020](#) - TCU-2ª Câmara, Acórdão [7345/2020](#) - TCU - 2ª Câmara e Acórdão [9738/2020](#) - TCU - 2ª Câmara, em cumprimento à deliberação do Supremo Tribunal Federal - STF no [RE 638.115/CE](#) 638.115/CE, sessão de de 18/12/2019. Dessa forma, com a implementação do reajuste salarial concedido pela [Lei 14.523/2023](#), a absorção da parcela compensatória relativa a quintos deve ser realizada até o limite do aumento salarial.

Vale mencionar que as últimas auditorias realizadas envolvendo pagamento de pessoal, tendo como escopo pagamentos relacionados à presente auditoria, foram registradas nos PAe SEI [0001766-47.2021.4.01.8000](#) - doc. [14217095](#) e [0013045-93.2022.4.01.8000](#) - doc. [16792105](#).

Os exames de auditoria, foram realizados a partir das informações coletadas nas unidades gestoras Nucgp, Sepag e Secap, de forma ser possível efetuar os ajustes necessários para evitar eventuais distorções nas demonstrações do exercício de 2023.

Os referidos exames constam nos papéis de trabalho constantes no PA [0006218-05.2023.4.01.8009](#), constituindo-se, assim, um processo organizado de todos os elementos significativos, incluindo o registro das evidências e das informações pertinentes à elaboração dos achados.

Durante os trabalhos de auditoria foram aplicadas as técnicas de análise da documentação, confrontação de registros com documentos e pagamentos, pesquisas em sistemas informatizados (SARH, Folha de Pagamento e Sei), com geração de relatórios, fichas financeiras e planilhas de Excel, com o objetivo de obter informações acerca dos procedimentos adotados no processamento da folha de pagamento desta Seccional para verificar e avaliar os controles internos administrativos existentes na unidade auditada.

1.1 - Objetivo, escopo e não escopo

A auditoria teve como objetivo avaliar a regularidade dos pagamentos efetuados por meio do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

Desse modo, foram analisados todos os pagamentos de auxílio-saúde realizados no período de janeiro/22 a setembro/2023 aos servidores que solicitaram inscrição no mesmo período para recebimento do referido benefício. Também foram verificadas as parcelas compensatórias relativas aos quintos incorporados com base em funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 a 04/09/2001.

Observando-se critérios de criticidade que envolvem riscos aos objetivos desta seccional, foram analisadas as concessões e os pagamentos relativos ao auxílio-saúde, bem como a absorção da parcela compensatória relativa a quintos incorporados com base em funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, nos casos em que a incorporação não está amparada em decisão judicial transitada em julgado, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU em cumprimento à deliberação do Supremo Tribunal Federal - STF no [RE 638.115/CE](#), sessão de de 18/12/2019.

Não foram analisados, especificamente, os controles internos referentes ao pagamento das rubricas selecionadas nesta auditoria.

1.2 - Questões de Auditoria

Para o alcance dos objetivos de auditoria foram formuladas as seguintes questões:

Q1 - A concessão e o pagamento do auxílio-saúde foram realizados de acordo com a legislação vigente?

Q2 - A absorção da parcela compensatória relativa a quintos incorporados com base em funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 a 04/09/2001 foi realizada por ocasião da implementação do reajuste salarial concedido pela [Lei 14.523/2023](#)?

1.3 - Declaração de conformidade com normas aplicáveis e de ausência de restrições significativas

A presente auditoria foi realizada em conformidade com as normas aplicáveis à auditoria interna governamental na Justiça Federal da 1ª Região expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, Resoluções CNJ [308/2020](#) e [309/2020](#), pelo Conselho da Justiça Federal, Resoluções CJF [676/2020](#) e [677/2020](#), e pelo TRF 1ª Região, [Resolução Presi/TRF1 57/2017](#).

Durante a realização dos trabalhos, não houve restrições que comprometessem os resultados esperados.

A presente auditoria foi iniciada em outubro/2023 com previsão de término até fevereiro/2024.

1.4 - Período de execução

A presente auditoria foi iniciada em outubro/2023 com previsão de término em fevereiro/2024.

1.5 - Composição da Amostra Avaliada da parcela de absorção dos Quintos/Décimos

Desse modo, foram revisados, pela equipe de auditoria, 100% (cem por cento) dos processos, sendo que dos 64 processos analisados, entre ativos, inativos e pensionistas, 23 foram totalmente implementados e 41 ainda terão valores para ser absorvidos em aumentos futuros, para incidir a modulação determinada pelo STF no RE 638.115/CE:

Quadro 01

Relatório de monitoramento dos servidores ativos								
Processo	Matrícula	Data início	Data fim	Função	Descrição	Valor devido	Manifestação da unidade auditada	Análise da equipe de auditoria
0007616-55.2021.4.01.8009	MT9303	31/07/1997	30/07/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Secap: Doc. 17201886	Implementada
		31/07/1997	30/07/1998	FC-05	parcela compensatória	343,44	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17399086	Implementada
0007633-91.2021.4.01.8009	MT36225	10/11/1997	05/11/1999	FC-06	parcela compensatória	516,91	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17399089	Implementada
		10/11/1997	05/11/1999	FC-06				
		06/11/1999	04/11/2000	FC-06				
		06/11/1999	04/11/2000	FC-06				
		23/04/1997	22/04/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Secap: Doc. 17349626	Implementada

0007635-61.2021.4.01.8009	MT8203	23/04/1997	22/04/1998	FC-05	parcela compensatória	1.717,22	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 997,70, doc. 17399090.	EM IMPLEMENTAÇÃO
		23/04/1998	22/04/1999	FC-05				
		23/04/1998	22/04/1999	FC-05				
		23/04/1999	21/04/2000	FC-05				
		23/04/1999	21/04/2000	FC-05				
0000285-85.2022.4.01.8009	MT16703	21/05/1999	19/05/2000	FC-02	parcela compensatória	729,26	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 23,98, doc. 17399114	EM IMPLEMENTAÇÃO
		21/05/1999	19/05/2000	FC-02				
		20/05/2000	19/05/2001	FC-02				
		20/05/2000	19/05/2001	FC-02				
0002097-65.2022.4.01.8009	MT15203	15/10/1997	14/10/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Sepag: Doc. 17200172	Implementada
		15/10/1997	14/10/1998	FC-05	parcela compensatória	1.292,88	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 112,34, doc. 17399122	EM IMPLEMENTAÇÃO
		15/10/1998	14/10/1999	FC-05				
		15/10/1998	14/10/1999	FC-05				
		15/10/1999	13/10/2000	FC-05				
		15/10/1999	13/10/2000	FC-05				
0002101-05.2022.4.01.8009	MT14503	24/01/1998	23/01/1999	FC-05	parcela compensatória	2.060,65	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 894,13, doc. 17399138	EM IMPLEMENTAÇÃO
		24/01/1998	23/01/1999	FC-05				
		24/01/1999	23/01/2000	FC-05				
		24/01/1999	23/01/2000	FC-05				
		24/01/2000	22/01/2001	FC-05				
		24/01/2000	22/01/2001	FC-05				
0003004-40.2022.4.01.8009	MT11203	24/05/1997	23/05/1998	FC-05	décimo residual	1.717,22	Sepag: Doc. 17349776	Implementada
		24/05/1997	23/05/1998	FC-05	parcela compensatória	1.717,22	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 997,69, doc. 17399147	EM IMPLEMENTAÇÃO
		24/05/1998	23/05/1999	FC-05				
		24/05/1998	23/05/1999	FC-05				
		24/05/1999	22/05/2000	FC-05				
		24/05/1999	22/05/2000	FC-05				
0003006-10.2022.4.01.8009	MT20903	05/06/1996	15/05/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Sepag: Doc. 17349690	Implementada
		05/06/1996	15/05/1998	FC-05	parcela compensatória	1.030,33	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 313,65, doc. 17399167	EM IMPLEMENTAÇÃO
		16/05/1998	15/05/1999	FC-05				
		16/05/1998	15/05/1999	FC-05				
0006769-19.2022.4.01.8009	MT36019	01/01/2000	30/12/2000	FC-05	parcela compensatória	686,89	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17399170	Implementada
		01/01/2000	30/12/2000	FC-05				
0006770-04.2022.4.01.8009	MT31603	14/02/1998	13/02/1999	FC-05	parcela compensatória	90,00	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17399171	Implementada
		14/02/1998	13/02/1999	FC-05				
0006771-86.2022.4.01.8009	MT8903	07/01/1998	06/01/1999	FC-05	parcela compensatória	776,88	Parecer Dilep - Não provimento do recurso, doc. 17506241. Certidão de distribuição 17519874 Despacho Nova composição do Conselho de Administração 17747099 Certidão de Redistribuição 17818918 Certidão 17819002 Relatório e Voto 18724073 Certidão de julgamento 18794880 Ementa: 18891533 Visto em 23/12/2023	EM IMPLEMENTAÇÃO
		07/01/1998	06/01/1999	FC-05				
		07/01/1999	06/01/2000	FC-05				
		07/01/1999	06/01/2000	FC-05				
		07/01/1999	06/01/2000	FC-05				
0006772-71.2022.4.01.8009	MT3103	13/04/1994	15/02/2000	FC-05	parcela compensatória	644,51	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17399173	Implementada
		13/04/1994	15/02/2000	FC-05				
		16/02/2000	14/02/2001	FC-05				
0006773-56.2022.4.01.8009	MT20203	14/02/1998	13/02/1999	FC-05	parcela compensatória	89,99	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17404812	Implementada
		14/02/1998	13/02/1999	FC-05				
0006775-26.2022.4.01.8009	MT9003	15/11/1997	14/11/1998	FC-03	parcela compensatória	1.484,51	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 764,99, doc. 17399176	EM IMPLEMENTAÇÃO
		15/11/1997	14/11/1998	FC-03				
		15/11/1998	20/12/1999	FC-05				
		15/11/1998	20/12/1999	FC-05				

		21/12/1999	22/12/2000	FC-05					
		21/12/1999	22/12/2000	FC-05					
0006776-11.2022.4.01.8009	MT36385	15/07/1999	13/07/2000	FC-05	parcela compensatória	1.373,77	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 668,49, doc. 17399177	EM IMPLEMENTAÇÃO	
		15/07/1999	13/07/2000	FC-05					
		15/07/1999	13/07/2000	FC-05					
		15/07/1999	13/07/2000	FC-05					
		14/07/2000	13/07/2001	FC-05					
		14/07/2000	13/07/2001	FC-05					
		14/07/2000	13/07/2001	FC-05					
0006783-03.2022.4.01.8009	MT6703	08/01/1996	11/08/1998	FC-01	parcela compensatória	783,97	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 61,59, doc. 17399185	EM IMPLEMENTAÇÃO	
		08/01/1996	11/08/1998	FC-01					
		12/08/1998	01/11/1999	FC-01					
		12/08/1998	01/11/1999	FC-01					
		02/11/1999	31/10/2000	FC-01					
		02/11/1999	31/10/2000	FC-01					
0006784-85.2022.4.01.8009	MT27703	10/07/1997	07/09/1999	FC-03	décimo residual	212,16	Sepag: Doc. 17387642	Implementada	
		10/07/1997	07/09/1999	FC-03	parcela compensatória	212,16	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17399188	Implementada	
		08/09/1999	25/05/2001	FC-02	parcela compensatória	364,63			
		08/09/1999	25/05/2001	FC-02					
0006785-70.2022.4.01.8009	MT10203	30/08/1997	29/08/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Sepag: Doc. 17390845	Implementada	
					parcela compensatória	785,99	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 66,47, doc. 17399189	EM IMPLEMENTAÇÃO	
		30/08/1997	29/08/1998	FC-05					
0006786-55.2022.4.01.8009	MT10803	13/09/1997	12/09/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Sepag: Doc. 17387673	Implementada	
		13/09/1997	12/09/1998	FC-05	parcela compensatória	1.403,63	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 223,08, doc. 17399191	EM IMPLEMENTAÇÃO	
		13/09/1998	12/09/1999	FC-05					
		13/09/1999	11/09/2000	FC-05					
		13/09/1999	11/09/2000	FC-05					
		13/09/1999	11/09/2000	FC-05					
0006787-40.2022.4.01.8009	MT17903	07/01/2000	19/04/2001	FC-02	parcela compensatória	364,63	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17399195	Implementada	
		07/01/2000	19/04/2001	FC-02					
0006782-18.2022.4.01.8009	MT11303	18/05/1997	17/05/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Sepag: Informação 17527367	Implementada	
		18/05/1997	17/05/1998	FC-05	parcela compensatória	1.030,33	Sepag: Valor do décimo residual inserido à rubrica de quintos e valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17527880	Implementada	
		18/05/1998	17/05/1999	FC-05					
		18/05/1998	17/05/1999	FC-05					
0000286-70.2022.4.01.8009	MT33203	11/12/1998	18/04/2000	FC-05	parcela compensatória	1.373,77	Sepag: valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 216,60, doc. 17399116	EM IMPLEMENTAÇÃO	
		19/04/2000	18/04/2001	FC-05					
		19/04/2000	18/04/2001	FC-05					
		19/04/2000	18/04/2001	FC-05					
0006788-25.2022.4.01.8009	MT16603	01/05/1999	30/04/2000	FC-02	parcela compensatória	729,26	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 23,98, doc. 17399196	EM IMPLEMENTAÇÃO	
		01/05/1999	30/04/2000	FC-02					
		01/05/2000	30/04/2001	FC-02					
		01/05/2000	30/04/2001	FC-02					
0001122-43.2022.4.01.8009	MT16103	12/03/1998	11/03/1999	FC-05	parcela compensatória	2.060,66	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 739,86, doc. 17527885	EM IMPLEMENTAÇÃO	
		12/03/1998	11/03/1999	FC-05					
		12/03/1999	10/03/2000	FC-05					
		12/03/1999	10/03/2000	FC-05					
		11/03/2000	10/03/2001	FC-05					
		11/03/2000	10/03/2001	FC-05					
0003005-25.2022.4.01.8009	MT36136	05/07/1999	03/07/2000	FC-05	parcela compensatória	1.373,77	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 52,97, doc. 17527884	EM IMPLEMENTAÇÃO	
		05/07/1999	03/07/2000	FC-05					
		04/07/2000	03/07/2001	FC-05					
		04/07/2000	03/07/2001	FC-05					
		04/07/2000	03/07/2001	FC-05					
0006796-02.2022.4.01.8009	MT36202				décimo residual		aguardando resposta TRT 23 E-mail - resposta TRT23- 19464593 Certidão TRT/SGH n 0020/2023 - 16464623 Relatório de Função Comissionada - TRT23 - 19464650 Informação - 19493757 Visto em 23.12.2023	EM IMPLEMENTAÇÃO	
		23/09/1997	17/09/1998	FC-03		212,16			
		23/09/1997	17/09/1998	FC-03					
		18/09/1998	12/09/1999	FC-03					
		18/09/1998	12/09/1999	FC-03					
		13/09/1999	09/03/2000	FC-05					
		13/09/1999	09/03/2000	FC-05					
								Aprovo o Parecer 64 e determino sejam as razões nele expostas empregadas para análise dos casos em que os servidores apresentem-se como integrantes da Anajustra e beneficiários do Acórdão da	

		07/09/2000	01/09/2001	FC-05			Ação n. 2004.34.00.048565-0. Selep: Certifico que o presente processo encontra-se no Bloco Interno 394704 desta unidade, aguardando informações do TRT23. Visto em 7/03/2023 Decisão SJMT-DIREF 152 - 19644249 E-mail - 19672332 E-mail - 19672514 Publicação - 19687104 E-mail - 19699793 Visto em 23.12.2023	EM IMPLEMENTAÇÃO
		07/09/2000	01/09/2001	FC-05	parcela compensatória	2.010,27		
0006797-84.2022.4.01.8009	MT5603	15/03/1998	14/03/1999	FC-05	parcela compensatória	746,59	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 24,21, doc. 17399201	EM IMPLEMENTAÇÃO
		15/03/1998	14/03/1999	FC-05				
		15/03/1999	13/03/2000	FC-05				
		15/03/1999	13/03/2000	FC-05				
0006798-69.2022.4.01.8009	MT15603	04/05/1998	06/05/1999	FC-05	parcela compensatória	2.060,66	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 1.352,53, doc. 17399203	EM IMPLEMENTAÇÃO
		04/05/1998	06/05/1999	FC-05				
		07/05/1999	05/05/2000	FC-05				
		07/05/1999	05/05/2000	FC-05				
		06/05/2000	05/05/2001	FC-05				
0006799-54.2022.4.01.8009	MT29003	03/08/1997	02/08/1998	FC-04	décimo residual	298,44	Sepag: Informação 17394350	implementada
		03/08/1997	02/08/1998	FC-04	parcela compensatória	1.672,22	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 491,67, doc. 17399204	EM IMPLEMENTAÇÃO
		03/08/1998	28/12/1999	FC-05				
		03/08/1998	28/12/1999	FC-05				
		29/12/1999	27/12/2000	FC-05				
		29/12/1999	27/12/2000	FC-05				
0006802-09.2022.4.01.8009	MT4403	30/04/1997	29/04/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Sepag: Informação 17393530	Implementada
		30/04/1997	29/04/1998	FC-05	parcela compensatória	1.090,03	Sepag: Valor remanescentes para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 374,78, doc. 17399207	EM IMPLEMENTAÇÃO
		30/04/1998	29/04/1999	FC-05				
		30/04/1998	29/04/1999	FC-05				
		30/04/1999	28/04/2000	FC-05				
0006803-91.2022.4.01.8009	MT25903	11/12/1997	10/12/1998	FC-05	parcela compensatória	2060,66	Sepag: Valor remanescentes para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 880,12, doc. 17399208	EM IMPLEMENTAÇÃO
		11/12/1997	10/12/1998	FC-05				
		11/12/1998	10/12/1999	FC-05				
		11/12/1998	10/12/1999	FC-05				
		11/12/1999	09/12/2000	FC-05				
0006804-76.2022.4.01.8009	MT28703	26/11/1997	25/11/1998	FC-04	parcela compensatória	1445,55	Sepag: Valor remanescentes para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 115,40, doc. 17399209	EM IMPLEMENTAÇÃO
		26/11/1997	25/11/1998	FC-04				
		26/11/1998	25/11/1999	FC-03				
		26/11/1998	25/11/1999	FC-03				
		26/11/1999	24/11/2000	FC-03				
		26/11/1999	24/11/2000	FC-03				
0006805-61.2022.4.01.8009	MT21503	17/08/1999	15/08/2000	FC-02	parcela compensatória	729,26	Sepag: Valor remanescente para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 45,35, doc. 17399211	EM IMPLEMENTAÇÃO
		17/08/1999	15/08/2000	FC-02				
		16/08/2000	15/08/2001	FC-02				
		16/08/2000	15/08/2001	FC-02				

Quadro 02

Relatório de monitoramento dos servidores inativos								
Processo	Matrícula	Data início	Data final	Função	Descrição	Valor	Manifestação da unidade auditada	Análise da equipe de auditoria
		07/11/1997	06/11/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Sepag: doc. 17527366	Implementada
0000513-26.2023.4.01.8009	MT36317	07/11/1997	06/11/1998	FC-05	parcela compensatória	1.717,22	Sepag: valor remanescente da parcela compensatória para ser absorvido nos próximos reajustes de R\$ 982,02, doc. 17527877	EM IMPLEMENTAÇÃO
		07/11/1997	06/11/1998	FC-05				
		07/11/1997	06/11/1998	FC-05				
		07/11/1997	06/11/1998	FC-05				
		07/11/1998	06/11/1999	FC-05				
		07/11/1998	06/11/1999	FC-05				
		07/11/1998	06/11/1999	FC-05				
		07/11/1998	06/11/1999	FC-05				
		07/11/1999	05/11/2000	FC-05				
		07/11/1999	05/11/2000	FC-05				
		07/11/1999	05/11/2000	FC-05				
		07/11/1999	05/11/2000	FC-05				
		08/01/1996	16/05/1998	FC-02	décimo residual	182,32	Sepag: Informação doc. 17527360	Implementada
		08/01/1996	16/05/1998	FC-02			Sepag: Valor remanescente da parcela	

0000514-11.2023.4.01.8009	MT14003	17/05/1998	16/05/1999	FC-02	parcela compensatória	1.276,20	compensatória para ser absorvido em reajustes futuros, no valor de 583,74, doc. 17527876	EM IMPLEMENTAÇÃO
		17/05/1998	16/05/1999	FC-02				
		17/05/1999	15/05/2000	FC-02				
		17/05/1999	15/05/2000	FC-02				
		16/05/2000	15/05/2001	FC-02				
		16/05/2000	15/05/2001	FC-02				
0000515-93.2023.4.01.8009	MT10103	12/12/1997	11/12/1998	FC-05	parcela compensatória	373,30	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17527878	Implementada
		12/12/1997	11/12/1998	FC-05				
0000516-78.2023.4.01.8009	MT8113	03/02/1998	02/02/1999	FC-05	parcela compensatória	686,89	Sepag: valor remanescente da parcela compensatória a ser absorvido em reajustes futuros, de R\$ 34,33, doc. 17527874	EM IMPLEMENTAÇÃO
		03/02/1998	02/02/1999	FC-05				
0000517-63.2023.4.01.8009	MT5803	02/07/1998	05/02/2000	FC-05	parcela compensatória	90,00	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17527875	Implementada
		02/07/1998	05/02/2000	FC-05				
0007619-10.2021.4.01.8009	MT31503	30/10/1997	22/06/2002	FC-02	décimo residual	182,32	Selep: Informação 15982370	implementada
0000518-48.2023.4.01.8009	MT1203	15/05/1997	14/05/1998	CJ-03	décimo residual	690,17	Secap: Informação 17527364	Implementada
		15/05/1997	14/05/1998	CJ-03	parcela compensatória	690,17	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc.17527873	Implementada
0000519-33.2023.4.01.8009	MT14303	02/05/1997	01/05/1998	FC-04	décimo residual	298,44	Secap: Informação doc.17527361	Implementada
		02/05/1997	01/05/1998	FC-04				
		02/05/1998	02/07/1999	FC-04				
		02/05/1998	02/07/1999	FC-04				
		03/07/1999	01/07/2000	FC-05	parcela compensatória	2.269,10	Sepag: valor da parcela compensatória para ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 1.655,48, doc. 17527872	EM IMPLEMENTAÇÃO
		03/07/1999	01/07/2000	FC-05				
		02/07/2000	01/07/2001	FC-05				
		02/07/2000	01/07/2001	FC-05				
0002354-27.2021.4.01.8009	MT8403	30/08/1997	29/08/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Secap: Informação 14275860	Implementada
		30/08/1997	29/08/1998	FC-05	parcela compensatória	343,44	Sepag: valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17528019	Implementada
0000550-53.2023.4.01.8009	MT14812	09/01/1997	27/07/1998	FC-02	décimo residual	182,32	Secap: Informação 17527350	Implementada
		09/01/1997	27/07/1998	FC-02				
		28/07/1998	07/09/1999	FC-01	parcela compensatória	860,53	Sepag: valor da parcela compensatória a ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 170,92, doc. 17527868	EM IMPLEMENTAÇÃO
		28/07/1998	07/09/1999	FC-01				
		08/09/1999	06/09/2000	FC-02				
		08/09/1999	06/09/2000	FC-02				
0000551-38.2023.4.01.8009	MT3903	01/11/1997	31/10/1998	CJ-03	décimo residual	690,17	Secap: Informação 17527347	Implementada
		01/11/1997	31/10/1998	CJ-03				
		01/11/1998	31/10/1999	CJ-03	parcela compensatória	2.077,07	Sepag: valor da parcela compensatória a ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 926,92, doc. 17527855	EM IMPLEMENTAÇÃO
		01/11/1998	31/10/1999	CJ-03				
		01/11/1999	30/10/2000	CJ-03				
		01/11/1999	30/10/2000	CJ-03				
0000552-23.2023.4.01.8009	MT7403	04/04/1998	03/04/1999	FC-04	parcela compensatória	596,89	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, informação 17527857	Implementada
		04/04/1998	03/04/1999	FC-04				
00076264-17.2021.4.01.8000	MT4803	30/08/1997	29/08/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Secap: Informação ?	Implementada
		30/08/1997	29/08/1998	FC-05				
		30/08/1998	29/08/1999	FC-05	parcela compensatória	433,44	Sepag: Valor da parcela compensatória totalmente absorvido, informação 17528489	Implementada
		30/08/1998	29/08/1999	FC-05				
0000553-08.2023.4.01.8009	MT16803	01/03/1996	01/07/1999	FC-04	décimo residual	298,44	Secap: Informação 17527348	Implementada
		01/03/1996	01/07/1999	FC-04				
		02/07/1999	30/06/2000	FC-03	parcela compensatória	1.147,11	Sepag: valor da parcela compensatória a ser absorvido nos reajustes futuros, de R\$ 421,87, doc. 17527870	EM IMPLEMENTAÇÃO
		02/07/1999	30/06/2000	FC-03				
		01/07/2000	30/06/2001	FC-03				
		01/07/2000	30/06/2001	FC-03				
0000554-90.2023.4.01.8009	MT8813	16/06/1997	15/06/1998	FC-04	décimo residual	298,44	Secap: Infomação 17527351	Implementada
		16/06/1997	15/06/1998	FC-04	parcela compensatória	298,44	Sepag: valor da parcela compensatória totalmente absorvido, informação 17527866	Implementada
0007476-89.2019.4.01.8009	MT15403	31/03/1997	29/04/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Quintos restabelecidos, conforme Decisão 16530709	EM IMPLEMENTAÇÃO
		31/03/1997	29/04/1998	FC-05	parcela compensatória	343,44	Restabelecimento da VPNI GAE doc. 16736340 - 0007476-89.2019.4.01.8009	
0000555-75.2023.4.01.8009	MT19412	21/06/1999	19/06/2000	FC-05				
		21/06/1999	19/06/2000	FC-05	parcela compensatória	1.373,77	Sepag: valor remanescente da parcela compensatória para ser absorvido nos próximos reajustes de R\$ 327,28, doc. 17527856	EM IMPLEMENTAÇÃO
		20/06/2000	19/06/2001	FC-05				
		20/06/2000	19/06/2001	FC-05				
0000556-60.2023.4.01.8009	MT3703	20/12/1997	27/12/1998	FC-05				
		20/12/1997	27/12/1998	FC-05	parcela compensatória	2.094,13	Sepag: valor remanescente da parcela compensatória para ser absorvido nos proximos reajustes de R\$ 908,91, doc. 17527869	EM IMPLEMENTAÇÃO
		28/12/1998	27/12/1999	CJ-02				
		28/12/1999	26/12/2000	CJ-02				
		28/12/1999	26/12/2000	CJ-02				

0000557-45.2023.4.01.8009	MT3603	18/10/1997	17/10/1998	FC-06	décimo residual	472,67	Sepac: Informação 17527352	Implementada
		18/10/1997	17/10/1998	FC-06	parcela compensatória	2.366,35	Sepag: valor remanescente da parcela compensatória para ser absorvido nos próximos reajustes de R\$ 312,10, doc. 17527865	EM IMPLEMENTAÇÃO
		18/10/1998	17/10/1999	FC-06				
		18/10/1998	17/10/1999	FC-06				
		18/10/1999	16/10/2000	FC-06				
		18/10/1999	16/10/2000	FC-06				
0000558-30.2023.4.01.8009	MT10603	08/12/1997	07/12/1998	FC-05	parcela compensatória	686,89	Sepag: valor da parcela compensatória totalmente absorvido, informação 17527871	Implementada
0000559-15.2023.4.01.8009	MT15903	01/09/1997	31/08/1998	CJ-03	décimo residual	690,17	Sepac: Informação 17527345	Implementada
		01/09/1997	31/08/1998	CJ-03	parcela compensatória	2.257,71	Sepag: Valor remanescente da parcela compensatória a ser absorvido em reajustes futuros, de R\$ 1.847,85, doc. 17527861	EM IMPLEMENTAÇÃO
		01/09/1998	31/08/1999	CJ-03				
		01/09/1998	31/08/1999	CJ-03				
		01/09/1999	30/08/2000	CJ-03				
		01/09/1999	30/08/2000	CJ-03				
		31/08/2000	30/08/2001	CJ-03				
		31/08/2000	30/08/2001	CJ-03				
0000560-97.2023.4.01.8009	MT15011	19/03/1998	17/07/1999	FC-04	parcela compensatória	1.326,15	Sepag: valor remanescente da parcela compensatória a ser absorvido em reajustes futuros, de R\$ 622,30, informação 17527864	EM IMPLEMENTAÇÃO
		19/03/1998	17/07/1999	FC-04				
		18/07/1999	16/07/2000	FC-02				
		18/07/1999	16/07/2000	FC-02				
		17/07/2000	16/07/2001	FC-02				
		17/07/2000	16/07/2001	FC-02				
0000561-82.2023.4.01.8009	MT8703	30/04/1997	29/04/1998	FC-05	décimo residual	343,44	sepac: 17527242	Implementada
		30/04/1997	29/04/1998	FC-05	parcela compensatória	1.120,32	Sepag: valor da parcela compensatória totalmente absorvido pelo reajuste de fevereiro 2023, doc. 17527862	Implementada
		30/04/1998	11/06/1999	FC-05				
		30/04/1998	11/06/1999	FC-05				
		12/06/1999	10/06/2000	FC-05				
		12/06/1999	10/06/2000	FC-05				
0000562-67.2023.4.01.8009	MT9603	15/04/1997	14/04/1998	FC-03	parcela compensatória	110,48	Sepag: valor da parcela compensatória totalmente absorvido pelo reajuste de fevereiro 2023, doc. 17527863	Implementada
0000563-52.2023.4.01.8009	MT17703	02/06/1999	31/05/2000	FC-02	parcela compensatória	729,26	Sepag: valor remanescente da parcela compensatória a ser absorvido em reajustes futuros, de R\$ 23,98, doc. 17527860	EM IMPLEMENTAÇÃO
		02/06/1999	31/05/2000	FC-02				
		01/06/2000	05/06/2001	FC-02				
		01/06/2000	05/06/2001	FC-02				
0000564-37.2023.4.01.8009	MT13703	15/11/1997	14/11/1998	FC-05	parcela compensatória	2.060,65	Sepag: valor remanescente a ser absorvido em reajustes futuros, de R\$ 1.346,82, doc. 17527859	EM IMPLEMENTAÇÃO
		15/11/1997	14/11/1998	FC-05				
		15/11/1998	14/11/1999	FC-05				
		15/11/1998	14/11/1999	FC-05				
		15/11/1999	13/11/2000	FC-05				
		15/11/1999	13/11/2000	FC-05				
0001242-86.2022.4.01.8009	MT11003	07/01/1998	04/05/1999	FC-01	parcela compensatória	1.687,36	Sepag: valor remanescente da parcela compensatória a ser absorvido em reajustes futuros, de R\$ 967,84, doc. 17528178	EM IMPLEMENTAÇÃO
		07/01/1998	04/05/1999	FC-01				
		05/05/1999	04/05/2000	FC-05				
		05/05/1999	04/05/2000	FC-05				
		05/05/2000	04/05/2001	FC-05				
		05/05/2000	04/05/2001	FC-05				
0007976-87.2021.4.01.8009	MT36053	30/08/1997	29/08/1998	FC-05	décimo residual	343,44	Sepac: informação 15049659	Implementada
		30/08/1997	29/08/1998	FC-05	parcela compensatória	343,44	Sepag: valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17528193	Implementada
0089273-46.2021.4.01.8000	MT3003	13/04/1995	03/12/1999	FC-06	parcela compensatória	1.890,68	Sepag: valor da parcela compensatória totalmente absorvido, doc. 17511648	Implementada
		13/04/1995	03/12/1999	FC-06				
		04/12/1999	02/12/2000	FC-06				

Quadro 3

Relatório de Monitoramento - Servidor instituidor de Pensão								
processo	Matrícula	Data início	Data final	Função	Descrição	Valor	Manifestação da unidade auditada	Análise da equipe de auditoria
0002929-98.2022.4.01.8009	MT11803	10/10/1997	09/10/1998	FC-03	décimo residual	212,16	Informação Selepe 15886210	Implementada
		10/10/1997	09/10/1998	FC-03	parcela compensatória	1.263,69	Sepag: valor da parcela compensatória a ser absorvido por reajustes futuros é de R\$ 593,82, doc. 17513166	EM IMPLEMENTAÇÃO
		10/10/1998	29/10/1999	FC-05				
		10/10/1998	29/10/1999	FC-05				
		30/10/1999	15/05/2001	FC-02				
0004462-29.2021.4.01.8009	MT36451	17/02/1998	11/02/1999	FC-02	parcela compensatória	340,60	Sepag: Informação 13849785	Implementada
		17/02/1998	11/02/1999	FC-02				

1.6 - Composição da amostra avaliada das concessões de Auxílio Saúde

Para verificar a conformidade do pagamento do auxílio-saúde, analisaram-se os documentos constantes dos processos administrativos cujas concessões foram deferidas no período de janeiro a setembro de 2023, conforme relação de processos encaminhada pela Nucgp/Sepag. Assim, com base na [Resolução CJF 2, de 20 de fevereiro de 2008](#), que trata sobre a concessão do auxílio-saúde, bem como na [Portaria CJF 734/2022, de 19 de dezembro de 2022](#), que dispõe sobre o valor mensal do

auxílio-saúde no âmbito do Conselho Federal de 1º e 2º graus, a equipe de auditoria, após analisar a documentação dos servidores que passaram a receber o benefício neste exercício e o valor reembolsado, verificou-se que todos os documentos e reembolsos estão corretos.

Vale esclarecer que o valor mensal *per capita* do auxílio-saúde, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, considerando período sobre o qual houve a avaliação da equipe de auditoria, é de R\$ 579,39 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos). Caso a despesa comprovada pelo servidor, para si e para cada um dos dependentes (individualmente), seja menor do que R\$ 579,39, o ressarcimento deve ser efetuado pelo valor efetivamente pago ao plano de saúde.

Foram analisados somente os pagamentos relativos aos processos administrativos cujas concessões foram deferidas no período de janeiro a setembro de 2023. Assim, entende-se ser relevante que a Sepag verifique os pagamentos de todos os auxílios-saúde realizados neste exercício de 2023, para os quais os servidores apresentaram comprovantes com os valores efetivamente pagos, e informe nestes autos os resultados obtidos.

Quadro 4

PAe SEI Auxílio Saúde	Matrícula	Checklist (papeis de trabalho relacionados ao processo de auditoria)
0005454-53.2022.4.01.8009 0000482-69.2024.4.01.8009	MT36290	19708507
0004844-85.2022.4.01.8009	MT36464	19710059
0003151-32.2023.4.01.8009 0000591-83.2024.4.01.8009	MT36467	19710181
0000713-33.2023.4.01.8009 0000656-78.2024.4.01.8009	MT36333	19713684
0004842-81.2023.4.01.8009 0000524-21.2024.4.01.8009	MT36154	19714792
0006872-60.2021.4.01.8009 0000704-37.2024.4.01.8009	MT36247	19716448
0004419-58.2022.4.01.8009	MT36473	19726997
0005058-76.2022.4.01.8009 0000904-44.2024.4.01.8009	MT36089	19727605
0000963-08.2019.4.01.8009	MT36322	19729384
0003084-04.2022.4.01.8009 0000398-68.2024.4.01.8009	MT36493	19803795
0005231-03.2022.4.01.8009 0000386-54.2024.4.01.8009	MT36484	19805263
0004246-34.2022.4.01.8009 0000433-28.2024.4.01.8009	MT36518	19806251
0003259-95.2022.4.01.8009 0000729-50.2024.4.01.8009	MT36361	19810558
0002314-11.2022.4.01.8009 0000511-22.2024.4.01.8009	MT23003	20048530

1.7 - Legislação Aplicada

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei 8.112, de 11/12/1990](#) - dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- [Lei 11.416, de 15/12/2006](#) - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;
- [Lei 9.784, de 29/01/1999](#) - regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- [Lei 13.317, de 20/07/2016](#) - altera dispositivos da Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências;
- [Lei 14.523, de 9/01/2023](#) - altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para reajustar a remuneração das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União;
- [Resolução CJF 2, de 20 de fevereiro de 2008](#), dispõe sobre a concessão do auxílio-natalidade, salário família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e licença paternidade, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e auxílio-saúde;
- [Resolução CJF 4, de 14 de março de 2008](#) - Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno,

da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.

- [Resolução Presi TRF1 34/2017](#), institui a Gestão de Riscos na Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região;
- [Resolução CJF 68, de 27/07/2009](#) - dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e por servidor do Conselho da Justiça Federal;
- [Resolução CJF 224, de 26/12/2012](#) - dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;
- [Resolução CJF 818/2023, de 13 de fevereiro de 2023](#) - Dispõe sobre alteração da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008 e da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008.
- [Portaria Presi 98, de 16 de março de 2017](#), aprova o regulamento de serviço do TRF 1ª Região (considerando as alterações promovidas pela [Portaria Presi 5528826, de 13/3/2018](#) e pela [Portaria Presi 10325374, de 6/6/2020](#));
- [Portaria CJF 734, de 19 de dezembro de 2022](#)
- Acórdão [4476/2020](#) - TCU-2ª Câmara;
- Acórdão [7345/2020](#) - TCU - 2ª Câmara;
- Acórdão [9738/2020](#) - TCU - 2ª Câmara.
- [RE 638.115, Sessão de 18/12/2019](#)

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Pagamento indevido ou incorreto na concessão do auxílio saúde.

Para os achados encontrados no curso desta auditoria, nos reembolsos do Auxílio Saúde, foram emitidas Notas de Auditoria, docs. [19811051](#), 19848868, que foram regularizados conforme resposta da unidade responsável.

Após resposta Sepag, doc. 19901855, houve a necessidade de emissão de nova Nota de Auditoria, doc. 19990664, para regularização dos pagamentos contados com o dia 31 do mês conforme planilha, doc. [19972267](#).

Quadro 05

Notas de Auditoria	achados de auditoria	Resposta Sepag	Recomendações
19811051	- MTE em análise aos processos de concessão de Auxílio Saúde 2022 e 2023, constatou-se que foi reembolsado a maior o valor do auxílio saúde 2022, ao servidor Luiz Gabriel Mendes da Silva, conforme verificado em ficha financeira 2022. A inscrição no auxílio saúde ocorreu em 22/06/2022. Deveria receber 09 dias referente ao mês de junho/2022, no valor de R\$ 93,72, (R\$ 312,40/30 x 9), mas recebeu R\$ 163,80. Constatou-se também, pagamento em duplicidade dos valores R\$ 163,80 e 546,00, pagos em agosto 2022, conforme ficha financeira 2022, doc. 19820246 . Logo, o servidor recebeu a maior R\$ 779,88.	Referente à Nota de Auditoria 19811051 informo que já foi descontado em Novembro/2023 na ficha financeira do servidor interessado conforme documento 19901795 .	Implementada
19848868	-Em análise aos valores reembolsados aos servidores constante na referida Nota de Auditoria, constatou-se pagamento a menor a partir da data de concessão nos exercícios 2022 e 2023 Servidores: MT36493, MT36290, MT36154, MT36247	"Referente à Nota de Auditoria 19848868 informo que foi reaberto o processo 0003084-04.2022.4.01.8009 para o pagamento de DEA servidora Fabiana de Souza Azevedo e quanto demais casos dos servidores Vanessa Cristina da Silva, Jones Dourado de Araújo e Valdemir Scarpari Rozin informo que a orientação do Tribunal é de fazermos os cálculos com base 30, encerrando assim a contagem no dia 30 de cada mês. (Informação Sepag 19901855)"	1 - MT36493 - Em implementação PA 0003084-04.2022.4.01.8009 2 - MT36290 - Acatada pela equipe de auditoria 3 - MT36154 - Acatada pela equipe de auditoria 4 - MT36247 - Acatada pela equipe de auditoria
	Encaminhamento Seaup, doc. 19971473 -Considerando a resposta do supervisor da Sepag, doc. 19901855 , sobre a contagem dos dias proporcionais dos meses que terminam no dia 31 e, que conforme orientação do Tribunal a contagem deve ser encerrada no dia 30 de cada mês; -E, considerando às análises contidas na Nota auditoria, doc. 19848868 , onde foi verificado pagamento incluindo o dia 31 do mês, referente ao mês de concessão; -Recomenda-se, o encaminhamento da planilha, doc. 19972267 , para a unidade responsável notificar os servidores que receberam o valor de 01 dia indevidamente do ressarcimento do auxílio saúde 2022 a partir da data de concessão.	"Tendo em vista o Despacho 19988110 informo que os ajustes de reposição ao erário correrão pelos processos abaixo: KATIELLY BRAGA DA SILVA CARVALHO = 0004246-34.2022.4.01.8009 ROSA MARIA STEFANELLO = 0002314-11.2022.4.01.8009 Ainda referente à servidora ROSA MARIA STEFANELLO informo que foi considerado a partir da data do requerimento (05/05/2022) a fim de recálculo e consequente devolução do auxílio saúde. (Informação Sepag, doc. 20015829)"	Em implementação

2.2 - Pagamentos e procedimentos divergentes quando do cadastramento 2023, planilha doc. [20066701](#).

Processos de cadastramento 2023 - Nota de Auditoria, doc. [19990664](#) - após análise dos processos, foram encontrados pagamento indevidos e incorretos, bem como falhas nas informações cadastrais, no sistema SARH, conforme abaixo:

Quadro 6

Processo Sei	nome	análise da equipe de auditoria	Recomendações
--------------	------	--------------------------------	---------------

0000524-21.2024.4.01.8009	MT36154	<p>Conforme ficha financeira 2023, pagou diferença de 50,05 de janeiro/23 em outubro/23 sem correção. A administração não pagou na data correta e não pagou corrigido a diferença devida ao servidor de janeiro 2023.</p> <p>Não apresentou os comprovantes de pagamento conforme Resolução 02/2008</p>	<p>Sepag - Pagar a correção do valor principal de 50,05</p> <p>Solicitar ao servidor apresentar os comprovantes de pagamento plano</p>
0000704-37.2024.4.01.8009	MT36247	<p>Pagou diferença de janeiro/23 em novembro/23 no valor de 41,37, sem correção. A administração não pagou na data correta e não pagou corrigido a diferença devida ao servidor de janeiro 2023.</p> <p>Foi considerada a data da inscrição no auxílio saúde dia 04.10.23, contudo a dependente só foi incluído no plano de saúde dia 17/10/2023. Portanto, na data de 17/10/2023, deveria ser reembolsado ao servidor o valor de 91,78 conforme doc. 19142568 PA 0006872-60.2021.4.01.8009 e comprovante de pagamento, doc. 19258918. O valor pago ao plano, conforme boleto e comprovante foi de R\$ 1.645,71.</p> <p>Consta na ficha financeira pagamento de R\$ 181,85, valor proporcional a 27 dias. (202,06/30x27). Tendo em vista que o servidor deveria receber R\$ 91,78, mas recebeu R\$ 181,85, terá que devolver R\$ 90,17.</p> <p>Não foi realizado o ressarcimento da diferença do aumento de setembro/23, no valor 78,07, conforme doc. 19951723.</p> <p>Consta nas informações cadastrais data da inclusão dia 04.10.2023, mas a dependente foi incluído no plano dia 17/10/2023. A data do início do auxílio saúde para a dependente Estela terá que ser alterado, doc. 19142568 no cadastro</p> <p>Em relação ao dependente Lucas, foi incluído no plano de saúde dia 27.10.2021, doc. 17191187, mas foi informado no cadastro, data do requerimento, dia 06/10/2021, data anterior à inclusão no plano de saúde.</p> <p>Logo, a data do cadastro terá que ser alterada e o pagamento deverá ser revisto, para possível devolução, pois o servidor deveria receber o auxílio saúde a partir da data da inclusão no plano de saúde, ou seja dia 27/10/2021. Valor pago ao plano demonstrado no documento 14406993.</p> <p>Não apresentou os comprovantes de pagamento, conforme processo 0000704-37.2024.4.01.8009</p>	<p>Sepag: Pagar correção do valor principal de 41,37</p> <p>Notificar a servidora para fazer devolução de R\$ 93,85.</p> <p>Verificar o valor pago ao dependente Lucas, e fazer as devidas devoluções, caso necessário</p> <p>Solicitar ao servidora para apresentar comprovantes de pagamento ao plano</p> <p>Secap: alterar da de início no auxílio saúde dos dependentes Estela e Lucas</p>
0000482-69.2024.4.01.8009	MT36290	Não apresentou os comprovantes de pagamento ao plano	Sepag - Solicitar ao servidor para apresentar os comprovantes de pagamento ao plano
0000656-78.2024.4.01.8009	MT36333	<p>Em janeiro/23 recebeu diferença de 129,90 e 17,00, que somando com os demais valores de janeiro/23 totaliza R\$ 1.522,14. Contudo, a servidora deveria receber R\$ 1.616,31. Terá que receber diferença de R\$ 94,17</p> <p>Em dezembro/23 houve aumento no valor pago ao plano e não foi ressarcido o valor correto do auxílio saúde. Totalizando uma diferença no valor de 208,29.</p> <p>A servidora terá que receber diferença de R\$ 302,46, sendo 94,17 de janeiro/23 e R\$ 208,29 de dezembro/2023.</p> <p>Pedido das diferenças solicitado pela servidora, doc. 19934386, ainda não implementado.</p> <p>Não apresentou os comprovantes de pagamento ao plano de saúde</p>	<p>Sepag - Pagar as diferenças de 94,17, referente à janeiro/23 e 208,29 referente ao mês de dezembro/23, com as devidas correções.</p> <p>Solicitar a servidora para apresentar os comprovantes de pagamento ao plano</p>
0000398-68.2024.4.01.8009	MT36493	<p>Não apresentou os comprovantes de pagamento ao plano.</p> <p>Valores nos dados cadastrais divergentes. Foi informado somente o mês de janeiro/23. De fevereiro/23 a dezembro/23 não consta os valores pago ao plano de R\$ 668,80.</p>	<p>Sepag - Solicitar a servidora para apresentar os comprovantes de pagamento ao plano</p> <p>Secap - Verificar valores informados na cadastro, pois estão divergentes dos valores pagos ao plano pela servidora</p>
0000386-54.2024.4.01.8009	MT36484	Pagou diferença de janeiro/23 em outubro/23 sem correção. A administração não pagou na data correta e não pagou corrigido a diferença devida ao servidor de janeiro 2023. Diferença de 33,39	Sepag - Pagar correção do valor principal de 33,39

0000433-28.2024.4.01.8009	MT36518	<p>Pagou diferença de janeiro/23 somente em outubro/23 sem correção, no valor de 171,32, pois em janeiro/23 recebeu 1.070,80 e deveria receber 1242,12.</p> <p>Deixou de receber 857,04 referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2023.</p> <p>Valores de outubro e novembro foram pagos em janeiro/24 sem correção.</p> <p>"Recibo do pagador" sem autenticação mecânica ou acompanhamento do recibo de pagamento emitido pelo banco, doc. 19871090.</p> <p>Não consta comprovante de pagamento ao plano emitido pelo banco.</p>	<p>Sepag - Pagar as devidas correções do valor principal de 171,32</p> <p>Solicitar a servidora que apresente os comprovantes de pagamento ao plano</p>
0000904-44.2024.4.01.8009	MT36089	<p>Conforme doc. 20026008, o servidor cancelou o plano desde março/23, mas não informou sobre o cancelamento, como também não apresentou os comprovantes de pagamento até o cancelamento.</p> <p>Conforme ficha financeira exercício 2023, doc. 20022438, o servidor recebeu de janeiro/23 a dezembro/2023 o valor de R\$ 13.905,36 e janeiro/fevereiro/2024 o valor de R\$ 2.317,56, totalizando R\$ 16.222,92.</p> <p>A seção de pagamento - Sepag notificou o servidor para fazer devolução de R\$ 15.064,14, doc. 20026055, período de Janeiro/23 a Janeiro/2024.</p> <p>Conforme informação Sepag, doc. 20026029, o valor recebido na folha de fevereiro/24 será descontado na folha de março/24.</p>	<p>Em monitoramento</p> <p>A seção de pagamento - notificou o servidor para fazer devolução de R\$ 15.064,14, doc. 20026055, período de Janeiro/23 a Janeiro/2024.</p> <p>Conforme informação Sepag, doc. 20026029, o valor recebido na folha de fevereiro/24 será descontado na folha de março/24.</p>
0000511-22.2024.4.01.8009	MT23003	<p>Pagou diferença de janeiro/23 em outubro/23 sem correção. Foi pago 546,00 e deveria receber 579,39. A diferença de 33,39 foi paga em outubro/23 sem correção.</p> <p>Não apresentou comprovantes de pagamento ao plano de saúde.</p>	<p>Sepag - Pagar as devidas correções do valor principal de R\$ 33,39</p> <p>Solicitar a servidora para apresentar os comprovantes de pagamento ao plano</p>
0000729-50.2024.4.01.8009	MT36361	<p>Apresentou "Declaração de pagamento efetuado", contudo não consta na Resolução 02/2008 a apresentação de "Declaração".</p> <p>Não apresentou os comprovantes de pagamento do banco.</p>	<p>Sepag - Solicitar ao servidor para que apresente os comprovantes de pagamento ao plano.</p>
0000963-08.2019.4.01.8009	MT36322	<p>De agosto/23 a dezembro/23 houve aumento no valor da parcela paga ao plano.</p> <p>Houve pagamento das diferenças devidas na ficha financeira/2024 de R\$ 136,53 (3x de R\$ 45,51), mas o servidor deveria receber R\$ 227,55 (5x de R\$ 45,51). Ainda resta pagar o valor total de R\$ 91,02.</p> <p>Não consta os comprovantes de pagamento do servidor Sidnei e da dependente (esposa).</p>	<p>Sepag - Pagar diferença de R\$ 91,02, com correção.</p> <p>Solicitar ao servidor para que apresente os comprovantes de pagamento dele e da dependente Janaina.</p>

3-ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após a execução das análises, foram identificados pagamentos incorretos ou indevidos nas concessões do auxílio saúde 2023, conforme demonstrado na planilha [19972267](#), que foram encaminhados para a unidade responsável por meio do documento [19971473](#), que tão logo foram corrigidos, conforme informação Sepag, doc. [20015829](#).

Segundo entendimento do supervisor da Sepag, o servidor deveria informar de imediato quando houvesse aumento no plano para poder ser ressarcido corretamente, conforme esclarecimento Sepag, doc. [20003969](#), PA [0000851-63.2024.4.01.8009](#):

" QUANTO A INÉRCIA DO SERVIDOR Em atenção aos achados com solicitação por parte do NUAUD para que sejam feitos diversos pagamentos retroagidos aos servidores, esclareço que a SEPAG (e anteriormente a SECAP) adota o entendimento de que, por se tratar de ressarcimento/reembolso, é necessário que o servidor solicite assim que ocorrer qualquer alteração do plano de saúde, tendo em vista a determinação da Resolução CJP n. 02/2008: Art. 40. A assistência à saúde aos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus poderá ser prestada mediante auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com planos privados de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, atendidas as exigências desta Resolução. Art. 46. O auxílio será devido a partir da inscrição na unidade competente de cada órgão. (grifo nosso) Art. 47 O auxílio será incluído em folha de pagamento durante a vigência do contrato do beneficiário titular. § 1º Anualmente, a unidade competente de cada órgão realizará o cadastramento de todos os beneficiários, sendo necessária a apresentação de comprovação de permanência no plano de saúde juntamente com os respectivos dependentes, se houver, mediante cópia dos recibos de pagamento. (grifo nosso) § 2º Independentemente do previsto no caput, o titular deverá comunicar, de imediato, qualquer mudança no plano de saúde que implique alteração de valor ou cancelamento do benefício. (grifo nosso) Considerando o art. 47, §1º é realizada a alteração dos valores de acordo com os comprovantes apresentados no cadastramento, a partir do mês em que o servidor apresenta os documentos. De acordo com o art. 47, §2º o titular deve comunicar imediatamente qualquer alteração, assim, sempre que o servidor solicita a atualização, são pagas as diferenças a partir da competência da solicitação, tendo como base que o Auxílio Saúde é devido a partir da data do requerimento conforme o artigo 46. O pagamento de natureza indenizatória por meio de ressarcimento parcial é realizado a partir da solicitação do servidor. Desta forma, realizar pagamento de eventual diferença não apresentada na época adequada é aumentar a dívida da união, ainda mais com aplicação da correção monetária, sendo que o servidor quem deu causa ao manter-se inerte diante do conhecimento do aumento dos valores do plano de saúde. Entende-se como obrigatório o conhecimento pelo servidor da resolução e que o mesmo tem a ciência de que deve acompanhar as faturas para envio da solicitação da alteração."

O supervisor da Sepag encaminhou de algumas situações encontradas durante o curso desta Auditoria, doc. [20003977](#) ao setor de legislação, solicitando a padronização dos procedimentos a serem adotados no caso de pagamentos das diferenças e as devidas correções/juros, conforme transcrito abaixo:

"1 - Quando os documentos de aumento do valor principal forem encaminhados para administração para recebimento com recursos de EXERCÍCIO CORRENTE:

1.1 - Ocorreria a alteração a partir do mês em que foi enviado a documentação e também o pagamento das diferenças dos meses anteriores, limitado ao exercício corrente; ou

1.2 - Ocorreria a alteração a partir do mês em que foi enviado os documentos sem pagamentos das diferenças dos meses anteriores.

2 - Quando os documentos de aumento do valor principal forem encaminhados para administração para recebimento com recursos de EXERCÍCIO ANTERIOR:

2.1 - Ocorreria o pagamento das diferenças do exercício anterior acrescidas da correção e, caso ultrapassado os 30 dias do envio, pagando os juros; ou

2.2 - Ocorreria o pagamento das diferenças do exercício anterior, sem correção e juros; ou

2.3 - Não pagaria qualquer valor de exercícios anteriores visto que o servidor não cumpriu a Resolução CJF 02/2008, art. 47, §2º."

Considerando a inércia do servidor quanto à alteração dos valores pagos ao plano de saúde à época, e com intuito de evitar o aumento da dívida da União referente à despesas de exercícios anteriores (DEA), o Supervisor da Sepag, sugere a aplicação dos itens 1.1 (Diferenças limitadas ao exercício corrente) e 2.1 (Diferenças de exercício anterior com aplicação de correção/juros).

4 - CONCLUSÃO

As recomendações constantes do corpo deste relatório estão voltadas ao aperfeiçoamento de procedimentos e visam assegurar o atendimento às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, bem como observar a eficiência e a eficácia dos controles internos nas unidades auditadas.

No curso da execução dos trabalhos observou-se pequenas falhas nos procedimentos cadastrais e nos pagamento do auxílio saúde, entre elas: pagamento sem apresentação dos comprovantes de pagamento ao plano de saúde, que devem ser entregues anualmente, conforme legislação vigente; ausência do pagamento das diferenças sem a devida correção monetária, quando do recadastramento anual; inexistência de atualização dos valores pagos ao plano no sistema SARH-Servidores/Auxílios/Cadastros Auxílios; pagamento indevido de auxílio saúde a servidor que não comunicou, de imediato, o cancelamento do plano de saúde à Administração.

As questões de auditoria formuladas foram respondidas de forma satisfatória pelas unidades Sepag/Nucgp e os resultados obtidos permitem concluir que a Administração está adotando práticas de aprimoramento dos controles internos necessários para minimizar os riscos identificados neste relatório.

Apesar do quadro de pessoal reduzido no Núcleo de Gestão de Pessoas, a maioria das irregularidades apontadas nas Notas de Auditorias, doc. [19811051](#), [19848868](#) e [19990664](#) foram implementadas pelas áreas auditadas e as "em implementação" estão sob análise da unidade responsável, conforme quadro resumo abaixo demonstrado.

No curso das análises, observou-se que, apesar do aprimoramento constante dos controles empregados pela área auditadas, foi detectada fragilidade dos controles administrativos adotados para a execução e o acompanhamento na Assistência a Saúde, ante a inexistência de banco de dados estruturado.

Os processos da absorção da parcela compensatória relativos a quintos incorporados com base em funções comissionadas, exercidas no período de 09/04/1998 a 04/09/2001 (Quadro 01 a 03), e os processos de concessão do Auxílio Saúde (Quadro 4) serão monitorados até que sejam totalmente finalizados.

Quadro 07 (Resumo das recomendações)

Nº da Nota de Auditoria	Recomendação da equipe de auditoria	Resposta da unidade auditada	Status da recomendação
19848868	1 - À Sepag - pagar as diferenças constantes nos quadros demonstrados na referida Nota de Auditoria, considerando para pagamento proporcional, a partir da concessão, os dias do mês. 2 - Considerando a resposta do supervisor da Sepag, doc. 19901855 , sobre a contagem dos dias proporcionais dos meses que terminam no dia 31 e, que conforme orientação do Tribunal a contagem deve ser encerrada no dia 30 de cada mês, a Seaup encaminhou à Sepag, planilha 19972267 , para notificação dos servidores que receberam o valor de 01 (um) dia, indevidamente , do ressarcimento do auxílio saúde 2022, a partir da data de concessão.	1 - "Referente à Nota de Auditoria 19848868 informo que foi reaberto o processo 0003084-04.2022.4.01.8009 para o pagamento de DEA servidora Fabiana de Souza Azevedo e quanto demais casos dos servidores Vanessa Cristina da Silva, Jones Dourado de Araújo e Valdemir Scarpari Rozin informo que a orientação do Tribunal é de fazermos os cálculos com base 30, encerrando assim a contagem no dia 30 de cada mês (Resposta doc. 19901855)" 2 - A Sepag informou que os ajustes de reposição ao erário correrão nos processos específicos em nome das servidoras, Katielly Braga da Silva Carvalho e Rosa Maria Stefanello, 0004246-34.2022.4.01.8009 e 0002314-11.2022.4.01.8009 , respectivamente. A devolução ocorrerá na folha de pagamento do mês de março/2024.	Em implementação
19990664	À Sepag para atender às recomendações constantes no quadro 06 , conforme demonstrado na referida nota de auditoria.	Aguardando resposta da unidade auditada/responsável.	

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante ao exposto, propõem-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria de Folha de Pagamento/2023 à Diretoria do Foro - Diref, para conhecimento e a Secretaria Administrativa - Secad, para conhecimento e remessa ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp, para atendimento às recomendações da equipe de auditoria, constante no quadro 07 acima, ressaltando que as medidas a serem implementadas deverão ser encaminhadas até **20/03/2024**.

À consideração superior.

Francisca Evanilda Lima

Seção de Auditoria de Pessoas - Seaup/MT - Supervisora responsável pela Auditoria

Crislaine Aparecida Mendes dos Santos

Analista Judiciário - Membro

De acordo.

À Diretoria do Foro, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria.

À Secretaria Administrativa para conhecimento e encaminhamento ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp.

Mônica Oliveira Castro Pimenta



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Evanilda Lima, Supervisor(a) de Seção**, em 29/02/2024, às 14:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine Aparecida Mendes dos Santos, Analista Judiciário**, em 29/02/2024, às 14:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Oliveira Castro Pimenta, Diretor(a) de Núcleo**, em 29/02/2024, às 15:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20068974** e o código CRC **58788AF8**.